



Processo TC nº 04.361/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora Maria de Fátima Franca Falcão Campos, Matrícula nº 611.540-3, Técnica de Nível Superior, lotada no Instituto de Assistência Social do Servidor, tendo como beneficiário o Sr. Roberto Dimas Campos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontado falha no enquadramento legal, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, e que, a Auditoria, após analisá-la, entendeu ser necessária a retificação, por parte da PBPREV, da fundamentação do ato concessório da pensão em análise, para dela retirar a citação “c/c art. 3º da EC 47/05”, e o envio do ato retificado, juntamente com a comprovação da sua publicação nos autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 2436/22 reportando-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, uma vez que com ela corrobora, visto que remanesce como única inconformidade à menção ao art. 3º da EC 47/05 referente ao direito à paridade, no ato concessório da pensão em apreço, sugerindo, destarte, a:

- 1) CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ao Sr. Roberto Dimas Campos;
- 2) ASSINAÇÃO DE PRAZO ao gestor da Paraíba Previdência no sentido de adotar providências visando sanar a inconformidade apontada no relatório da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Considere legal o supracitado ato e conceda-lhe o competente registro;
- b) Assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jose Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente do Paraíba Previdência, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, retifique o ato concessório da pensão em análise, para dela retirar a citação “c/c art. 3º da EC 47/05”, e envie a esta Corte de Contas o ato retificado, juntamente com a comprovação da sua publicação.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 04.361/21

Objeto: Pensão

Servidora: Maria de Fátima Franca Falcão Campos

Beneficiário: Roberto Dimas Campos

Órgão: PBPREV

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo. Asinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.677/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.361/21, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora Maria de Fátima Franca Falcão Campos, Matrícula nº 611.540-3, Técnica de Nível Superior, lotada no Instituto de Assistência Social do Servidor, tendo como beneficiário o Sr. Roberto Dimas Campos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL o supracitado ato e conceda-lhe o competente registro;
- 2) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jose Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente da Paraíba Previdência, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, retifique o ato concessório da pensão em análise, para dela retirar a citação “c/c art. 3º da EC 47/05”, e envie a esta Corte de Contas o ato retificado, juntamente com a comprovação da sua publicação.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

Assinado 16 de Janeiro de 2023 às 09:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Janeiro de 2023 às 12:32



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 08:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO